

CONTRATO Nº 176/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO; E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS, COMO LOCADORES, NOS TERMOS ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.667.037-09; e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador da cédula de identidade nº 060997079, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06, **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador da cédula de identidade nº 296786-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35, e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 29.678.625-4, e inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados **LOCADORES**, firmam o presente contrato, conforme autorizado no **Processo Administrativo ITAPREVI nº 235/2021**, o qual faz parte integrante deste, independente de transcrição, regendo-se o presente instrumento pelo disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas previstas pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, bem como os casos omissos e mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua Amélia Louzada, Nº 270, Centro, Itaguaí/RJ, para instalação da nova sede do Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Itaguaí – ITAPREVI.

1.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização aos LOCADORES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sem prejuízo da publicação do extrato contratual no Jornal Oficial do Município.

2.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá mediante necessária prévia notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

2.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendido através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

2.3. O LOCATÁRIO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique os LOCADORES com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

3.1. Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel a ser locado pelo LOCATÁRIO, em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o valor de aluguel mensal em **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os LOCADORES anuem expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

3.3. O aluguel será reajustado anualmente de acordo com o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro instituído pelo Governo na época, mediante requerimento dos LOCADORES.

3.4. Os encargos referentes ao consumo de energia elétrica, consumo de água, seguros obrigatórios e outros que venham incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO e o comprovante de pagamento, quando solicitado, deverá ser entregue aos LOCADORES.

3.5. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim ao qual se destinava a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**Projeto/Atividade:** 2.451

**Elemento:** 3.3.90.36

**Recurso:** 0519

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

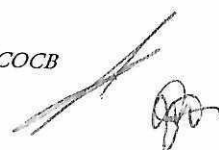
5.1. Os LOCADORES são obrigados a:

5.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data da assinatura deste instrumento;

5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

5.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à ocupação do imóvel;

5.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação;



- 5.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à ocupação do imóvel;
- 5.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 5.1.7. O pagamento do IPTU será de responsabilidade dos LOCADORES;
- 5.1.8. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha incidir sobre o imóvel;
- 5.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 5.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

6.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

6.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 1.1 deste instrumento, observada a ressalva indicada no item 1.2 deste instrumento;

6.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

6.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

6.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando o LOCATÁRIO não possuir interesse no exercício do seu direito de preferência de aquisição;

6.1.7. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

7.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

7.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância dos LOCADORES;

7.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

7.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações dos LOCADORES;

7.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2. No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

a) Consideram suspensas, no todo ou em partes, as obrigações deste contrato, obrigando-se os LOCADORES a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que aos LOCADORES assista qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

8.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

8.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

8.1.3. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, que os LOCADORES se recusem a consenti-las.

8.2. Na hipótese de serem os LOCADORES pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO**

9.1. Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

10.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

**10.2.** As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização dos LOCADORES, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

**10.3.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**10.4.** As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelos LOCADORES, serão indenizadas.

**10.5.** As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelos LOCADORES não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

**11.2.** O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**11.2.1.** Solicitar aos LOCADORES todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

**11.2.2.** Comunicar aos LOCADORES o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**11.2.3.** Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

**11.2.4.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**11.2.5.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os LOCADORES devem apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

**12.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no décimo dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelos LOCADORES e na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) a JORGE MEDEIROS MOREIRA; 25% (vinte e cinco por cento) a GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA; e 25% (vinte e cinco por cento) a GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado aos LOCADORES na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará os LOCADORES às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta aos LOCADORES quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para as quais tenha concorrido;

13.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

13.2. O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da multa aplicada aos LOCADORES, dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

13.3. O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada aos LOCADORES, para cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Fica o LOCATÁRIO obrigado a promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no Jornal Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de modo que a publicação ocorra dentro de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itaguaí/RJ, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos LOCADORES, pelo LOCATÁRIO e pelas testemunhas abaixo.

Itaguaí, 31 de agosto de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI**

**Fabio Guiller Peixoto Diepes**

**LOCATÁRIO**



FCOCB



JORGE MEDEIROS MOREIRA  
LOCADOR

Gustavo de Almeida Moreira

GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADOR

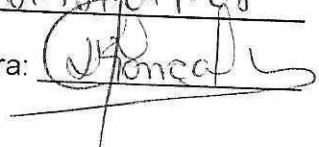
Gabriela de Almeida Moreira

GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

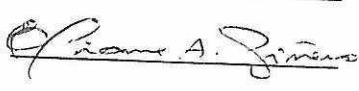
Nome: MARIO GONCALVES FILHO

CPF: 551.731.017-68

Assinatura: 

Nome: ELIANE DE A. PIQUEIRO

CPF: 954.312.687-91

Assinatura: 

TIPLAN – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.  
 CONTRATADA  
 Fernanda Pinto Braga Martinez  
 Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2021**

**PARTES:** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, JORGE MEDEIROS MOREIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA e GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA, conforme processo nº 235/2021

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Amélia Louzada, Nº 270, Centro, Itaguaí/RJ, para instalação da nova sede do Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Itaguaí – ITAPREVI.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.451

Elemento: 3.3.90.36

Recurso: 0519

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de aluguel mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**DATA:** 31 de agosto de 2021.

(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI / FABIO GUILLER PEIXOTO DIEPES / LOCATÁRIO

(B) JORGE MEDEIROS MOREIRA / CPF 763.963.807-06 / LOCADOR

(C) GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA / CPF 176.437.937-35 / LOCADOR

(D) GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA / CPF 191.601.127-60 / LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
 ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA SMEC Nº 042 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **CAROLINE RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 47.701, para exercer o en-

cargo de Fiscal de Contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo nº 1296/2021, contrato nº 146/2021.

| QUADRO I    |   |                    |   |
|-------------|---|--------------------|---|
| CONTRATO Nº | FORNECEDOR                                | CPF/CNPJ           | OBJETO  |
| 146/2021    | IGNIFIRE SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME | 14.841.491/0001-08 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IGNIFUGAÇÃO (APLICAÇÃO DE PRODUTO RETARDANTE AO FOGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |

**Art. 2º** - Designar a servidora **THAÍS LOURENÇO BASSÍLIO**, matrícula nº 36.618, para atestar a execução do Contrato supramencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 02 de setembro de 2021..

(a) **Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matrícula: 11.322

**PORTARIA SMEC Nº 043 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ANA PATRICIA COELHO DE MELO CABRAL**, matrícula nº 46.499, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo nº 17501/2020, contrato nº 167/2021.

| QUADRO I    |                                       |                    |   |
|-------------|---------------------------------------|--------------------|---|
| CONTRATO Nº | FORNECEDOR                            | CPF/CNPJ           | OBJETO  |
| 167/2021    | E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS EPP | 17.495.563/0001-09 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCIAL E CONTINUO DE MATERIAIS DE COSTURA (AVIAMENTOS E SERIGRAFIA), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |

**1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES, COM FULCRO NAS LEIS 8.245/91, 8.666/93 E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI**, inscrito no CNPL/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro – Itaguaí – RJ, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato representado por seu ordenador de despesas e presidente Sr. **Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.667.037-09 e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador do RG nº 06099/079, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06; **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador do RG nº 29.678.626-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35 e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora do RG nº 29.678.625-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, com fundamento na Lei 8.245/91, 8.666/93 e demais regras e princípios aplicáveis. Sendo por base, ainda, o procedimento para dispensa de licitação materializado nos autos de nº 235/2021, conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade:** 2.451

**Elemento:** 3.3.90.36

**Recurso:** 0519

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO


As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.


### CLÁUSULA QUARTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE


Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da LOCATÁRIA.

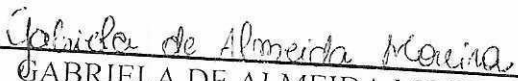
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 31 de agosto de 2022.

  
ITAPREVI  
Fábio Guiller Peixoto Diepes  
LOCATÁRIO

  
JORGE MEDEIROS MOREIRA  
LOCADOR

  
GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADOR

  
GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCO GONCALVES FILHO

CPF: 551.731.017-63

ASSINATURA: 

NOME: SERAIA TEODORO TRINDADE

CPF: 125.543.70737

ASSINATURA: 

lução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de Itaguaí – RJ;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, após a assinatura do **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** deverá publicar extrato na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando, neste prazo, cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da deliberação 244/07 (Anexo I, item III, “b”).

**Parágrafo primeiro.** O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** ao representante da Contratada;

**Parágrafo segundo.** O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus efeitos jurídicos.

Itaguaí, 24 de agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(a) Carlos Eduardo Carneiro Zoia

CPF/MF 042.497.316-26

**CONTRATANTE**

**LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS E**

**GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**

CNPJ/MF 22.677.012/0001-98

(a) Milena dos Santos Pereira

CPF/MF 163.414.237-30

**CONTRATADA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 126/2022**

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 10.452 /2022, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 126/2022 (licitacoes-e sob o ID nº 954012). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO CONTÍNUO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES**, para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: **EM ESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA-ME**, CNPJ 1.329.142/0001-20, R\$ 16.938,20; **JRJ COMÉRCIO ATACADISTA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 42.785.686/0001-13, R\$ 51.498,00 e **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRAS ARARAS**, CNPJ 08.117.794/0001-80, R\$ 14.110,00. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo. Itaguaí, 31 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Carneiro Zóia - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 128/2022**

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017,

em decorrência do processo administrativo nº 11.701/2022, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 128/2022 (licitacoes-e sob o ID nº 954869). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE CORRELATOS PARA DEMANDA EM SAÚDE para atender as necessidades do paciente Samuel Constancio Vieira**, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: **IMPULSE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 42.322.863/0001-25, R\$ 27.231,84. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo. Itaguaí, 31 de agosto de 2022.  
(a) Carlos Eduardo Carneiro Zóia - Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DO ITAPREVI**

**1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES, COM FULCRO NAS LEIS 8.245/91, 8.666/93 E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro – Itaguaí – RJ, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato representado por seu ordenador de despesas e presidente Sr. **Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.667.037-09 e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador do RG nº 060997079, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06; **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador do RG nº 296786-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35 e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora do RG nº 29.678.625-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, com fundamento na Lei 8.245/91, 8.666/93 e demais regras e princípios aplicáveis, tendo por base, ainda, o procedimento para dispensa de licitação materializado nos autos de nº 235/2021, conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**Projeto/Atividade: 2.451**

Elemento: 3.3.90.36

Recurso: 0519

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da LOCATÁRIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 31 de agosto de 2022.

ITAPREVI

(a) Fábio Guiller Peixoto Diepes

LOCATÁRIO

(a) JORGE MEDEIROS MOREIRA

LOCADOR

(a) GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA

LOCADOR

(a) GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA

LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 118/2022R1 (P.A.9741/2022)

**Objeto resumido:** O objeto do presente Pregão Eletrônico Para Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 13 de setembro de 2022, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Licitação nº 958677 (Id. Anterior nº 951277)

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022 (P.A. 12021/2022)

**Objeto resumido:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS TIPO PICK-UP NISSAN/FRONTIER, 4X4, CABINE DUPLA, DIESEL**, que compõem a frota oficial do município de Itaguaí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 13 de setembro de 2022, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Licitação nº 957872

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 141/2022 (P.A.12339/2022)

**Objeto resumido:** O objeto do presente Pregão Eletrônico Para Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 14 de setembro de 2022, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Licitação nº 957442

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022 (P.A. 13459/2022)

**Objeto resumido:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 200/2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01  
DO CONTRATO Nº 176/2021  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ –  
ITAPREVI E JORGE MEDEIROS  
MOREIRA E OUTROS COMO  
LOCADORES.**

O ITAPREVI, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Sala 01, Centro – Itaguaí – RJ, CEP 23815-180, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas e Presidente, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.106.645-4, Detran-RJ, inscrito no CPF/MF 033.667.037-09, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 176/2021, conforme Processo Administrativo nº 200/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 176 de 2021, por parte da Administração Pública Municipal, com a aplicação de índice de reajuste ao valor atualmente pago, com base na norma inserta no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Saliente-se que o reajuste foi devidamente previsto no contrato supramencionado, na cláusula terceira, item 3.3 (veiculado às fls. 002/008 do PA 200/2022), bem como há pedido expresso do contratado, conforme se depreende de fls.

036/038 do mesmo PA. Além disso, o reajuste foi previsto desde a elaboração do edital, ainda na fase interna do procedimento licitatório.

Outrossim, é preciso explicitar que o presente termo se presta a apenas fazer valer uma das cláusulas contratuais, razão pela qual é desnecessária a participação da Contratada na sua formação, podendo se dar de forma unilateral pela Administração.

Nos dizeres do professor Alexandre Santos de Aragão<sup>1</sup>, *in verbis*:

*“Apesar de ser a mais comum, a alteração do preço do contrato não é a única forma de os contratos administrativos terem a sua equação econômico-financeira restabelecida. Qualquer um dos elementos da relação contratual pode ser alterado para se alcançar esse objetivo econômico (prazos, forma de pagamento, quantidade do fornecimento, qualidade do projeto etc.)*

*Se o restabelecimento da equação econômico-financeira se der através da mudança, para mais ou para menos, do preço proposto, terá o nome específico de revisão de preços, que se distingue do mero reajuste (correção monetária) de preços. A menor periodicidade admitida para o a reajustamento é, segundo a legislação do Plano Real, de um ano (art. 28 da Lei nº 9.069/95).*

*Já a revisão de preços é instituto umbilicalmente ligado à recomposição da equação econômico-financeira. Por ela o preço é modificado para manutenção da equação. Já o reajuste de preços consiste na mera atualização do valor monetário do preço em face da inflação, que é um fato plenamente previsível, sendo inclusive cláusula obrigatória em todos os contratos (art. 55, III), não representando sequer uma alteração do contrato, mas simples aplicação de uma de suas cláusulas originais.” (os grifos não constam do original).*

<sup>1</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Curso de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p 347/348.

No mesmo sentido, são enriquecedores e altamente pertinentes os ensinamentos do eminente professor Marçal Justen Filho, em sua célebre Obra<sup>2</sup>, *in verbis*:

*“O “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida na experiência estrangeira, mas que recebeu aplicação muito intensa na prática contratual brasileira. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas.*

*A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. Usualmente, reputa-se que o reajuste somente poderá ser admitido se previsto no ato convocatório e no instrumento contratual. A questão resolve-se pela consideração de que o particular tem direito de obter a recomposição da equação econômico-financeira.” (os grifos não constam do original).*

Assim, diante do permissivo legal, levando-se em consideração a data do pedido do contratado, aplica-se o índice IPCA acumulado de 12 meses, resultando numa variação de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento), o que eleva o valor da prestação mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para R\$ 13.758,68 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), resultando numa atualização de R\$ 1.258,68 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 15.104,16 (quinze mil cento e quatro reais e dezesseis centavos) num período de 12 (doze) meses.

O valor será pago pela Administração com efeitos financeiros à prorrogação do contrato.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 790/791

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Como o presente Termo não cuida de uma modificação, mas sim de mera aplicação de atualização monetária, ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante o que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Itaguaí, 07 de outubro de 2022

**Fabio Guiller Peixoto Diepes**

Presidente do Itaprevi

Matrícula 939.336

**DEFERIDOS:**

|       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ***** | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

**INDEFERIDOS:**

|          |       |       |       |       |       |       |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 681/2022 | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

**ATA****032CM/2022****DATA DA SESSÃO****15/08/2022****PARA PUBLICAÇÃO**

Resultados do julgamento dos recursos realizados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Ata nº **032CM/2022** na sessão de **15/08/2022**.

**DEFERIDOS:**

|       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ***** | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

**INDEFERIDOS:**

|          |       |       |       |       |       |       |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 685/2022 | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

**ATOS DO ITAPREVI****TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº 200/2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES.**

O **ITAPREVI**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Sala 01, Centro – Itaguaí – RJ, CEP 23815-180, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas e Presidente, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.106.645-4, Detran-RJ, inscrito no CPF/MF 033.667.037-09, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **176/2021**, conforme Processo Administrativo nº **200/2022**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 176 de 2021, por parte da Administração Pública Municipal, com a aplicação de índice de reajuste ao valor atualmente pago, com base na norma inserta no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Saliente-se que o reajuste foi devidamente previsto no contrato supramencionado, na cláusula terceira, item 3.3 (veiculado às fls. 002/008 do PA 200/2022), bem como há pedido expresso do contratado, conforme se depreende de fls. 036/038 do mesmo PA. Além disso, o reajuste foi previsto desde a elaboração do edital, ainda na fase interna do procedimento licitatório.

Outrossim, é preciso explicitar que o presente termo se presta a apenas fazer valer uma das cláusulas contratuais, razão pela qual é desnecessária a participação da Contratada na sua formação, podendo se dar de forma unilateral pela Administração.

Nos dizeres do professor Alexandre Santos de Aragão, *in verbis*:

*“Apesar de ser a mais comum, a alteração do preço do contrato não é a única forma de os contratos administrativos terem a sua equação econômico-financeira restabelecida. Qualquer um dos elementos da relação contratual pode ser alterado para se alcançar esse objetivo econômico (prazos, forma de pagamento, quantidade do fornecimento, qualidade do projeto etc.)*

*Se o restabelecimento da equação econômico-financeira se der através da mudança, para mais ou para menos, do preço proposto, terá o nome específico de revisão de preços, que se distingue do mero reajuste (correção monetária) de preços. A menor periodicidade admitida para o reajustamento é, segundo a legislação do Plano Real, de um ano (art. 28 da Lei nº 9.069/95).*

*Já a revisão de preços é instituto umbilicalmente ligado à recomposição da equação econômico-financeira. Por ela o preço é modificado para manutenção da equação. Já o reajuste de preços consiste na mera atualização do valor monetário do preço em face da inflação, que é um fato plenamente previsível, sendo inclusive cláusula obrigatória em todos os contratos (art. 55, III), não representando sequer uma alteração do contrato, mas simples aplicação de uma de suas cláusulas originais.” (os grifos não constam do original).*

No mesmo sentido, são enriquecedores e altamente pertinentes os ensinamentos do eminente professor Marçal Justen Filho, em sua célebre Obra, *in verbis*:

*“O “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida na experiência estrangeira, mas que recebeu aplicação muito intensa na prática contratual brasileira. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas.*

*A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. Usualmente, reputa-se que o reajuste somente po-*

*derá ser admitido se previsto no ato convocatório e no instrumento contratual. A questão resolve-se pela consideração de que o particular tem direito de obter a recomposição da equação econômico-financeira.” (os grifos não constam do original).*

Assim, diante do permissivo legal, levando-se em consideração a data do pedido do contratado, aplica-se o índice IPCA acumulado de 12 meses, resultando numa variação de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento), o que eleva o valor da prestação mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para R\$ 13.758,68 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), resultando numa atualização de R\$ 1.258,68 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 15.104,16 (quinze mil cento e quatro reais e dezesseis centavos) num período de 12 (doze) meses.

O valor será pago pela Administração com efeitos financeiros à prorrogação do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Como o presente Termo não cuida de uma modificação, mas sim de mera aplicação de atualização monetária, ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante o que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Itaguaí, 07 de outubro de 2022.

**(a) Fabio Guiller Peixoto Diepes**  
Presidente do Itaprevi  
Matrícula 939.336

#### DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA NO ANO DE 2022.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO REUNIRAM-SE AS 15:00 HORAS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTANDO PRESENTES: REGIANE BORGES DA PAIXÃO ARCHANJO (PRESIDENTE), ANDRÉIA SOUTO DE MORAES RAMALHO, RAFAEL DE FARIAS ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA, LUCIA AMÁLIA SIMÕES, LEONARDO DO NASCIMENTO GUSMÃO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MIRANDA (DIRETOR FINANCEIRO), ELAINE DE ANDRADE LEITE FERREIRA (DIRETORA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO) A REUNIÃO SE DEU INÍCIO COM A APRESENTAÇÃO PELA DIRETORA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA ITAPREVI DA NECESSIDADE DO INSTITUTO DAR BAIXA EM BENS OBSOLETOS E QUE NECESSITARIA DE AUTORIZAÇÃO DESTE CONSELHO PARA TAL ATO, A MESMA SALIENTOU QUE EXISTEM MUITOS BENS QUE JÁ NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE USO, FOI NOS APRESENTADO A LISTA COM OS ITENS A SEREM DESCARTADOS E FICOU ACORDADO QUE SERÁ CONSTITUIDA UMA COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM BAIXADOS E APÓS APRESENTADO AO CONSELHO PARA PROVIDÊNCIAS, EM SEGUIDA FOI APRESENTADO O

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 2022 PARA APRECIACÃO DO CONSELHO, APÓS ANALISE PELOS MEMBROS FOI APROVADO O BALANCETE POR UNANIMIDADE, SEM MAIS EU RAFAEL DE FARIAS ROCHA REDIGI ESTA ATA E DEIXO PARA OS DEMAIS MEMBROS ASSINAREM.

**(a) Regiane Borges da Paixão Archanjo**  
Presidente do CMP

**(a) Maria das Graças Ribeiro da Silva**  
Representante dos Servidores Aposentados

**(a) Andréia Souto de Moraes Ramalho**  
Representante do Poder Executivo

**(a) Rafael de Farias Rocha**  
Representante do Poder Legislativo

**(a) Lucia Amália Simões**  
Representante dos Servidores Ativos

**(a) Leonardo do Nascimento Gusmão**  
Representante do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E**  
**CONTRATOS**

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 (P.A.11.359/2021)

**Objeto resumido:** O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL RITA FERREIRA FEIJÓ**, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários, a ser gerenciado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto Básico, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 27 de outubro de 2022, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão realizar-se-á no endereço supramencionado, no auditório da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

**(a) Samuel Moreira da Silva** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022 (P.A. 12.445/2022)

**Objeto resumido:** O objeto do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC,

**2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES, COM FULCRO NAS LEIS 8.245/91, 8.666/93 E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado como LOCATARIO, neste ato representado por seu presidente, **CARLOS AURÉLIO DA COSTA LOPES**, ordenador de despesas, portador do documento de identidade RG nº 042976563, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.854.537-53; e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 060997079, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06, **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 29.678.626-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35 e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº 29.678.625-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com fundamento na Lei 8.245/91, 8.666/93 e demais regras e princípios aplicáveis, tendo por base, ainda, o procedimento para dispensa de licitação materializado nos autos de nº 235/2021, conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAME TÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**Projeto/Atividade:** 2.451

**Elemento:** 3.3.90.36

**Recurso:** 0802

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em conformidade com o item 3.3 do contrato originário, após a devida atualização monetária pelo índice IPCA acumulado de 12 (doze) meses, que resultou em variação positiva de 3,99%, o valor da prestação mensal locatícia será de R\$14.307,65 (catorze mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir da presente prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da LOCATÁRIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 31 de agosto de 2023.

ITAPREVI (Por Carlos Aurélio da Costa Lopes)  
LOCATÁRIO

JORGE MEDEIROS MOREIRA  
LOCADOR

*Gustavo de Almeida Moreira*  
GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADOR

*Gabriela de Almeida Moreira*  
GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: SORAIA TEDDORO TRINDADE  
CPF: 5 125.543.707-37  
ASSINATURA: Soraia Trindade

NOME: MARIO GONCALVES FILHO  
CPF: 551.434017-68  
ASSINATURA: Mario

autoriza as Recuperação de materiais plásticos e Coleta de resíduos não-perigosos; Rua Aladim Maia de Andrade Qd9 - Lt 5 - Coroa Grande - Itaguaí, Coordenadas: 23 K 617945.77 m E , 7467401.90 m S, Município de Itaguaí. (Processo Nº 10967/2019).

**CERTIDÃO AMBIENTAL (Expedida em 23/03/2023)**  
**CNPJ: 11.303.036/0001-60**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e planejamento - SMMAP torna público que concedeu a RMD Artigos Esportivos LTDA a CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 268 - SMMAP, com validade indeterminada, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para a atividades de comércio varejista de artigos esportivos; Rua Doutor Curvelo Cavalcanti, Vila Aparecida, Coordenadas: 23K 625539.03 m E , 7470153.53 m S, Município de Itaguaí. (Processo Nº 18135/2022).

**CERTIDÃO AMBIENTAL (Expedida em 27/03/2023)**  
**CNPJ: 45.452.781/0001-93**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e planejamento - SMMAP torna público que concedeu a BW ESTOFADOS E CAPOTARIA LTDA ME a CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 278 - SMMAP, com validade indeterminada, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para a comércio varejista de tecidos, comércio varejista de artigos de colchoaria e comércio varejista de artigos de papelaria; Av. Prefeito Isoldakson Cruz De Brito, n 579, loja 02, Quadra 7 lote 45, Centro, Itaguaí, Coordenadas: 23K 624484.59 m E , 7470356.78 m S, Município de Itaguaí. (Processo Nº 15862/2022).

**CERTIDÃO AMBIENTAL (Expedida em 3/23/2023)**  
**CNPJ: 48.271.879/0001-32**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e planejamento - SMMAP torna público que concedeu a IMATCH SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA a CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 273 - SMMAP, com validade indeterminada, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para a atividades de escritório administrativo; Estrada do Mazomba, 255, casa 04, lote 16 Quadra 16, 1º Loteamento, Coordenadas: 23K 622116.47 m E , 7471155.82 m S, Município de Itaguaí. (Processo Nº 100000944/2023).

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Expedida em 15/06/2023)**  
**CNPJ: 118.715.337-61**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e planejamento - SMMAP torna público que concedeu a ROBERLIN NASCIMENTO DE CARVALHO a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 16 - SMMAP, com validade 15/06/2025, que autoriza as atividades de nivelamento de terreno utilizando a próprio solo do terreno; Rua Euclides da Cunha, 41 e 42 - Quadra 143, Coordenadas: 23 K 626619.09 m E , 7472719.26 m S, Município de Itaguaí. (Processo Nº 100000974/2023).

**(a) Jéssica da S. Lopes**

Diretora Geral de Meio Ambiente e Licenciamento  
 Matrícula: 47.591

**TERMO DE SUSPENSÃO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento de Itaguaí, no uso de suas atribuições, RESOLVE determinar a suspensão do contrato: 087/2020 – Processo Administrativo nº.: 9829/2019 – Objeto: **Prestação de serviços não continuados de Trabalho Técnico Social para atender as Demandas do Empreendimento Vivenda dos Girassóis**, com data retroativa à 08/08/2023.

**(a) Antônio Marcos Barreto**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento  
 Matrícula: 49295

**ATOS DO ITAPREVI**

**2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES, COM FULCRO NAS LEIS 8.245/91, 8.666/93 E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado como LOCATARIO, neste ato representado por seu presidente, CARLOS AURÉLIO DA COSTA LOPES, ordenador de despesas, portador do documento de identidade RG nº 042976563, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.854.537-53; e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 060997079, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06, **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 29.678.626-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35 e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº 29.678.625-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com fundamento na Lei 8.245/91, 8.666/93 e demais regras e princípios aplicáveis, tendo por base, ainda, o procedimento para dispensa de licitação materializado nos autos de nº 235/2021, conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAME TÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade:** 2.451

**Elemento:** 3.3.90.36

**Recurso:** 0802

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em conformidade com o item 3.3 do contrato originário, após a devida atualização monetária pelo índice IPCA acumulado de 12 (doze) meses, que resultou em variação positiva de 3,99%, o valor da prestação mensal locatícia será de R\$14.307,65 (catorze mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir da presente prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da LOCATÁRIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 31 de agosto de 2023.

(a) **ITAPREVI** - Carlos Aurélio da Costa Lopes – Presidente

Locatário

(a) **Lorge Medeiros Moreira**

Locador

(a) **Gustavo de Almeida Moreira**

Locador

(a) **Gabriela de Almeida Moreira**

Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
 ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
 CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023 (P.A.6287/2023)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: COMO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO LIMPEZA DA PISCINA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICO-MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, para atender as demandas da

Secretaria Municipal de Educação na unidade escolar CIEP 300 Municipalizado Prefeito Vicente Cicarino, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia **25 de setembro de 2023, às 10:00 horas.**

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Licitação nº 1018742**

(a) **Samuel Moreira da Silva** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

**EXTRATOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023**

**PARTES:** O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JUSTO LOPES SOLUÇÕES LTDA**, conforme processo nº 6052/2023.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS GERAIS**, para atender as demandas da **NOVA FARMÁCIA CENTRAL** e **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Manutenção e Operacionalização do FMS**

Programa de Trabalho: 11.02.10.122.0567.2.133

Natureza de despesa: 44.90.52 e 33.90.30

Fonte de recurso: 601 (Federal) 500 (Municipal) e 704 (Royalties)

**VALOR:** **Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 21.431,37** (vinte e um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

**DATA:** 30 de agosto de 2023.

(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZÓIA / CONTRATANTE**

(a) **JUSTO LOPES SOLUÇÕES LTDA / CNPJ 46.469.503/0001-01 / CONTRATADA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2023**

**PARTES:** O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, conforme processo nº 6052/2023.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS GERAIS**, para atender as demandas da **NOVA FARMÁCIA CENTRAL** e **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, vinculados à **Secretaria Municipal de**

**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES, COM FULCRO NAS LEIS 8.245/91, 8.666/93 E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato representado por seu presidente, **FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, ordenadora de despesas, matrícula nº 939.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.634.802-44; e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 060997079, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06, **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 29.678.626-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35 e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº 29.678.625-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS, com fundamento na Lei 8.245/91, 8.666/93 e demais regras e princípios aplicáveis, tendo por base, ainda, o procedimento para dispensa de licitação materializado nos autos de nº 235/2021, conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2024, dando-se ao contrato de locação nº 176/2021 o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade:** 2.451

**Elemento:** 3.3.90.36

**Recurso:** 1802

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em conformidade com o item 3.3 do contrato originário, após a devida atualização monetária pelo índice IPCA acumulado de 12 (doze) meses, que resultou em variação positiva de 4,50%, o valor da prestação mensal locatícia será de R\$ 14.951,27 (catorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) a partir da presente prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Pelo presente instrumento fica estabelecido que o contrato de locação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Locatário, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que tal fato gere qualquer ônus ou indenização para qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**


As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da LOCATÁRIA.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 31 de agosto de 2024.

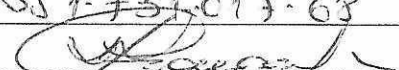
  
ITAPREVI (Por Representante ITAPREVI  
Mariana de Almeida Pereira da Silva)  
LOCATÁRIO


  
JORGE MEDEIROS MOREIRA  
LOCADOR

  
GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADOR

  
GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIO GONCALVES FILHO  
CPF: 551.731.017-63  
ASSINATURA: 

NOME: SORAIA TEODORO TRINDADE  
CPF: 125.543.707-37  
ASSINATURA: 

**3.4 Informações complementares**

Sendo necessário acrescentar informações para complementar os sinais de regulamentação, como período de validade, características e uso do veículo, condições de estacionamento, além de outras, deve ser utilizada uma placa adicional ou incorporada a placa principal, formando um só conjunto, na forma retangular, com as mesmas cores do sinal de regulamentação. "

**4.5 Estacionamento****Princípios de Utilização**

O sinal R-6b deve ser utilizado para:

• **Regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cor, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico.**

**III- Da Decisão**

Isto posto, indefiro a instalação de sinal de estacionamento regulamentado para operações de embarque e desembarque, vez que o local já possui regulamentação para estacionamento.

( ) **Wilson Stutz De Oliveira Júnior**

Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

**ATOS DO ITAPREVI**

**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, COMO LOCATÁRIO E JORGE MEDEIROS MOREIRA E OUTROS COMO LOCADORES, COM FULCRO NAS LEIS 8.245/91, 8.666/93 E DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato representado por seu presidente, **FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, ordenadora de despesas, matrícula nº 939.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.634.802-44; e **JORGE MEDEIROS MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 060997079, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.963.807-06, **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 29.678.626-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.437.937-35 e **GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº 29.678.625-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.601.127-60, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS, com fundamento na Lei 8.245/91, 8.666/93 e demais regras e princípios aplicáveis, tendo por base, ainda, o procedimento para dispensa de licitação materializado nos autos de nº 235/2021, conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2024, dando-se ao contrato de locação nº 176/2021 o prazo total de 48

(quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade:** 2.451

**Elemento:** 3.3.90.36

**Recurso:** 1802

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em conformidade com o item 3.3 do contrato originário, após a devida atualização monetária pelo índice IPCA acumulado de 12 (doze) meses, que resultou em variação positiva de 4,50%, o valor da prestação mensal locatícia será de R\$ 14.951,27 (catorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) a partir da presente prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Pelo presente instrumento fica estabelecido que o contrato de locação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Locatário, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que tal fato gere qualquer ônus ou indenização para qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da LOCATÁRIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 31 de agosto de 2024.

(a) **Fernanda Pereira da Silva**

Locatário

Itaprevis

(a) **Jorge Medeiros Moreira**

Locador

(a) **Gustavo de Almeida Moreira**

Locador

(a) **Gabriela de Almeida Moreira**

Locadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**  
**E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024 (P.A. 13638/2024)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E PNEUS PARA MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021  
PARTES

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro, Itaguaí/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Fernanda Pereira da Silva, portadora do RG nº 611.602.606-1, SSP/PA, e CPF nº 823.634.802-44.

LOCADORES:

1. Jorge Medeiros Moreira, portador do RG nº 060997079, IFP/RJ, e CPF nº 763.963.807-06;
2. Gustavo de Almeida Moreira, portador do RG nº 29.678.626-2, DETRAN/RJ, e CPF nº 176.437.937-35;
3. Gabriela de Almeida Moreira, portadora do RG nº 29.678.625-4 e CPF nº 191.601.127-60.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços do ITAPREVI e a conveniência de manter o contrato de locação em vigor, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.245/91, na Lei nº 8.666/93 e no procedimento de dispensa de licitação nº 235/2021, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 176/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de agosto de 2025. Com esta prorrogação, o prazo total da locação passa a ser de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.499/2005, especialmente quanto à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, não será aplicado o reajuste, conforme prevê o item 3.3 do contrato original. No qual vinha sendo aplicado o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ITAPREVI:

- Projeto/Atividade: 2.451
- Elemento: 3.3.90.36
- Recurso: 1802

Parágrafo único. As despesas relativas a exercícios subsequentes serão empenhadas no início de cada exercício, por meio das dotações orçamentárias correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 176/2021 que não foram modificadas por este aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura, com os encargos correndo por conta do LOCATÁRIO.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Itaguaí, 29 de agosto de 2025.

ITAPREVI (Por *Fernanda Pereira da Silva*, Presidente do Itaprevi) LOCATÁRIO

*Jorge Medeiros Moreira*  
JORGE MEDEIROS MOREIRA LOCADOR

*Gustavo de Almeida Moreira*  
GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA LOCADOR

*Gabriela de Almeida Moreira*  
GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA LOCADORA

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: CPF: Assinatura:

2. Nome: CPF: Assinatura:

revogadas as disposições em contrário.

**(a) José Carlos da Silva Filho**

Secretário Municipal de Transportes.

Matrícula: 36.794

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE RECURSO DO FMDCA PARA SUBSIDIAR O FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 2.793/09 (que dispõe sobre o CMDCA) e no seu Regimento Interno, considerando as deliberações aprovadas em reunião plenária, no uso das atribuições que lhe conferem:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Deliberar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para custear diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), passagem aérea e hospedagem para a participação de quatro representantes, sendo dois conselheiros do CMDCA e dois profissionais do Sistema de Garantia de Direitos vinculados à Política de Assistência Social, no IX Seminário Nacional sobre Qualidade de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo/SP.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 06 de outubro de 2025.

**(a) Adriane Trierweiler**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FMDCA PARA PROMOVER A AUTONOMIA E O PROTAGONISMO A ADOLESCENTES DE SERVIÇOS DE ACOHLHIMENTO INSTITUCIONAL REFERENTE AO PLANO DE APLICAÇÃO E AO PLANO DE TRABALHO DO CMDCA.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 2.793/09 (que dispõe sobre o CMDCA), no seu Regimento Interno, considerando as deliberações aprovadas em reunião plenária e no uso das atribuições que lhe conferem:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Deliberar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o pagamento de aporte único, no valor correspondente a 03 (três) salários-mínimos, em favor de Ana Paula Silva Costa, em razão da completude do Programa Protagonismo Juvenil.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 06 de outubro de 2025.

**(a) Adriane Trierweiler**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**ORDEM DE REINÍCIO**

**REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa para a reforma e ampliação do Centro de Suporte Especializado de Assistência Social (CSEAS).

**Processo Administrativo:** 6.437/2023

**Licitação:** Tomada de Preços nº 018/2023

**Contrato:** 102/2024

**Valor total do Contrato com Aditivos:** R\$ 1.018.414,72 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

**Prazo total de vigência contratual:** 12 (doze) meses.

À PETRA – CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos a empresa contratada a **reiniciar no dia 08/10/2025** os serviços objeto do **Contrato nº 102/2024**, celebrado entre a mesma e o Município de Itaguaí, de acordo com o prazo e cronograma de execução previsto no contrato em questão.

Itaguaí, 07 de outubro de 2025.

**(a) Alessandro Barbosa Cardoso**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - (Interino)

Matrícula nº 52.809

**ATOS DO ITAPREVI**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176/2021**

**PARTES**

**LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Loja 01, Centro, Itaguaí/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Fernanda Pereira da Silva, portadora do RG nº 611.602.606-1, SSP/PA, e CPF nº 823.634.802-44.

**LOCADORES:**

Jorge Medeiros Moreira, portador do RG nº 060997079, IFP/RJ, e CPF nº 763.963.807-06;

Gustavo de Almeida Moreira, portador do RG nº 29.678.626-2, DETRAN/RJ, e CPF nº 176.437.937-35;

Gabriela de Almeida Moreira, portadora do RG nº 29.678.625-4 e CPF nº 191.601.127-60.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços do ITAPREVI e a conveniência de manter o contrato de locação em vigor, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.245/91, na Lei nº 8.666/93 e no procedimento de dispensa de licitação nº 235/2021, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 176/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de agosto de 2025. Com esta prorrogação, o prazo total da locação passa a ser de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE**

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.499/2005, especialmente quanto à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, não será aplicado o reajuste, conforme prevê o item 3.3 do contrato original. No qual vinha sendo aplicado o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ITAPREVI:

Projeto/Atividade: 2.451

Elemento: 3.3.90.36

Recurso: 1802

Parágrafo único. As despesas relativas a exercícios subsequentes serão empenhadas no início de cada exercício, por meio das dotações orçamentárias correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 176/2021 que não foram modificadas por este aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura, com os encargos correndo por conta do LOCATÁRIO.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Itaguaí, 29 de agosto de 2025.

ITAPREVI (a) **Por Fernanda Pereira da Silva** - LOCATÁRIO

(a) **Jorge Medeiros Moreira** - LOCADOR

(a) **Gustavo De Almeida Moreira** - LOCADOR

(a) **Gabriela De Almeida Moreira** - LOCADORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 (P.A. 12025/2025)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (PROFISSIONAIS MÉDICOS)**, em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, com a finalidade de atendimento à população do município no **HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER (HMSFX)**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** Adiado do dia 09 de outubro de 2025, às 14:00 horas, para o dia 24 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) **André Ricardo Barroso** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino) /Autoridade Competente

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 (P.A. 12223/2025)**

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Itaguaí, por intermédio de seu Agente de Contratação designado, torna público o adiamento da Licitação referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12223/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**, que seria realizado no dia 09 de outubro de 2025, às 10:00 horas, fica **ADIADO SINE DIE**.

(a) **André Ricardo Barroso** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (interino) /autoridade competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 (P.A. 9486/2025)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**DE LOCAÇÃO DE GERADOR A DIESEL TRIFÁSICO DE 40 KVA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 22 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) **André Ricardo Barroso** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino) /Autoridade Competente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025  
(P.A. 8215/2025)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB DEMANDA**, para atender as demandas da secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 22 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) **André Ricardo Barroso** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino) /Autoridade Competente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025  
(P.A. 11929/2025)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE CAPA, COLCHÕES, COLCHONETES, TRAVESSEIROS E PROTETORES**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX e Residência Terapêutica - RT, conforme especificado no edital e seus anexos.

**Condições e local para a retirada do edital:** trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

**Data e hora da realização:** dia 20 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

**Local:** A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) **André Ricardo Barroso** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino) /Autoridade Competente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025  
(P.A. 11242/2025)**

**Objeto resumido:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO CONFEÇÕES DE CAMISAS, UNIFORMES, BOLSAS, BRINDES E OUTROS COM ARTE PERSONALIZADA**, para atender as necessidades dos seguintes setores vinculados a Secretaria Municipal de